



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1976

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 19, SUPER, DE 3 DE MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à Superintendência Nacional do Abastecimento, por força da legislação em vigor, fixar os preços de gêneros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais;

Considerando que, pelo Ato nº 11-76 de 30 de abril de 1976, baixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, foram estabelecidos novos preços para o açúcar em todas as usinas do País, resolve:

Art. 1.º Fixar, como preços máximos permitíveis de venda do açúcar cristal, na condição PVU (posto veículo na usina), os constantes do Ato número 11-76, de 30 de abril de 1976, baixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, abaixo transcrito:

culação da mercadoria dentro do Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º Quando o açúcar vendido destinar-se a outro Estado, o preço oficial de faturamento será de Cr\$ 117,13 (cento e dezessete cruzeiros e treze centavos) nas duas Regiões produtoras, já incluídos nesse preço a contribuição para o IAA de Cr\$ 5,44 (cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por saco e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 11% (onze por cento) para ambas as Regiões.

Art. 5.º Os tipos de açúcar de qualidade superior, destinados ao mercado interno, com as especificações indicadas no Capítulo III da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, terão os seguintes preços:

| TIPOS | Centro-Sul | Norte-Nordeste |
|-------------------------------|------------|----------------|
| | Cr\$ | Cr\$ |
| 1. Cristal triturado ou moído | 5,93 | 6,56 |
| 2. Cristal superior | 9,88 | 10,93 |

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 07 de 28 de janeiro de 1976 e disposições em contrário. — Rubem Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 95-76-DP — Conceder dispensa ao Agente Administrativa código SA-801.4 Classe "C" — Referência "32", Leda Ferreira de Melo Carvalho, matrícula nº 1.558.016, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Expediente (DAG-E), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA) para a qual fora designada pela Portaria nº 312, de 3 de junho de 1968. (Processo nº 5.456-75).

Nº 96-76-DP: — Conceder dispensa ao Agente de Portaria código TP-1202.4 — Classe "C" — Referência "16", Athayde Ladislau Costa, matrícula nº 1.558.127, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Serventes (DAG-Z-S), da Zeladoria (DAG-Z), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria nº 607, de 7 de novembro de 1968. (Processo nº 5.456-75).

Nº 97-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativa código SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Vera Guimarães Grijó, matrícula nº 1.600.641, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Biblioteca Central (DAG-B) da Divisão de Serviços Gerais (DAG) do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria nº 249, de 18 de abril de 1968 (Processo nº 5.456-75).

Nº 98-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente de Portaria código TP-1202.4 — Classe "C" — Referência "16", Alício Nerys da Silva, matrícula nº 1.558.262, pertencente ao

Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (DAG-Z-A) da Zeladoria (DAG-Z), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria nº 1.664, de 18 de agosto de 1970. (Processo número 5.456-75).

Nº 99-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Ophélia Bassani Berçot, matrícula nº 1.905.123, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Controle de Vendas de Mate (DEM-TCM), para a qual fora designado pela Portaria nº 1.934, de 12 de janeiro de 1971. (Processo nº 5.456-75).

Nº 100-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Reynaldo do Nascimento, matrícula nº 1.095.603, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F de Encarregado da Turma de Mecanização (DAF-C-TM), da Seção de Contabilidade (DAF-C), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria número 1.906, de 23 de dezembro de 1970. — (Processo nº 5.456-75).

Nº 101-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Luiz Gonzaga Nogueira, matrícula nº 1.558.117, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Controle Orçamentário (DAF-O-TO), da Seção de Execução Orçamentária (DAF-O), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria nº 1.450, de 6 de maio de 1970. (Processo nº 5.456-75).

Nº 102-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativo código SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Maria Aparecida de Carvalho, matrícula nº 2.191.335, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza (DN), para a qual fora designado pela Portaria número 2.273, de 25 de junho de 1971. (Processo nº 5.456-75).

Nº 103-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Jessé Baptista Branco, ma-

Art. 3.º Os preços oficiais de faturamento indicados no artigo anterior somente se aplicam à cir-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestral | Cr\$ 85,00 | Semestral | Cr\$ 65,00 |
| Anual | Cr\$ 165,00 | Anual | Cr\$ 125,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Anual | Cr\$ 240,00 | Anual | Cr\$ 195,00 |

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

trícula n.º 2.190.997, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Transportes (DAG-T), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria n.º 446, de 27 de agosto de 1968.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 104-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Lélia Doin Maluche, matrícula n.º 1.600.602, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência ao Pessoal (DAP-A), da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designada pela Portaria n.º 3.475-DA, de 28 de maio de 1973.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 105-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Jayme Rodrigues Leitão, matrícula n.º 1.154.202, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Patrimônio (DAM-F), da Divisão de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria n.º 439 de 15 de agosto de 1968.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 106-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Jayme Gualberto de Azevedo, matrícula n.º 1.103.047, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregado da Turma

de Estatística do Mercado Externo (DCI-E-E), da Seção de Estatística (DCI-E), da Divisão de Comércio e Indústria (DCI), do Departamento de Comercialização (DC), para a qual fora designado pela Portaria número 1.548, de 17 de junho de 1970. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 107-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativo código SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Engrácia Ribeiro Castello Branco, matrícula n.º 1.905.500, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Administração da Procuradoria Jurídica (PJ-A), para a qual fora designada pela Portaria n.º 1.873, de 23 de novembro de 1970. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 108-76-DP — Conceder dispensa, a Agente Administrativo código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", Armandina Castanón Guimarães, matrícula n.º 1.327.237, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, para a qual fora designada pela Portaria n.º 306-75-P, de 3 de julho de 1975. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 109-76-DP — Conceder dispensa, ao Escriturário, código AF-205, nível 10-B, Arthur Nogueira Filho, matrícula número 1.515.242, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Utilização de Bens e Controle de Estoque (DAM-M-E), da Seção de Material e Patrimônio (DAM-M), da Divisão de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria n.º 391, de 23 de abril de 1969. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 110-76-DP — Conceder dispensa, a Datilógrafa, código SA-802.2 — Classe "B" — Referência "21", Elisa de Medeiros Caminha, matrícula n.º 1.558.115, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Administração (DAP-A-A), da Seção de Assistência ao Pessoal (DAP-A), da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designada pela Portaria n.º 1.421, de 23 de abril de 1970.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 111-76-DP — Conceder dispensa, a Datilógrafa, código SA-802.2 — Classe "B" — Referência "24", Adélia Carneiro Rocha, matrícula n.º 1.558.114, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Mecanografia (DAG-E-M), da Seção de Expediente (DAG-E), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designada pela Portaria n.º 1.420, de 23 de abril de 1970.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 112-76-DP — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Beatriz de Mesquita Barros Bastos de Menezes, matrícula n.º 1.151.322, do cargo em comissão de Assistente da Presidência símbolo 5-C do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 113-76-DP — Conceder dispensa, ao Agregado ao símbolo 2-F, Mauro Gomes do Rêgo, matrícula número 1.153.811, pertencente ao Quadro Suplementar deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Defesa (DNP-D), da Divisão de Proteção da Natureza (DNP), do Departamento de Pesquisa e Con-

servação da Natureza (DN), para a qual fora designado pela Portaria n.º 488, de 5 de setembro de 1968.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 114-76-DP — Conceder dispensa ao Agregado ao símbolo 5-C, Francisco Silveira, matrícula n.º 1.905.033, pertencente ao Quadro Suplementar deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Assessor Administrativo da Secretaria Geral para a qual fora designado pela Portaria número 1.090, de 2 de outubro de 1969.

(Processo n.º 5.456-75).

N.º 115-76-DP — Conceder dispensa, ao Agregado ao símbolo 4-C, Armando Faria Corrêa, matrícula número 1.905.002, pertencente ao Quadro Suplementar deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Assessor Administrativo da Presidência, para a qual fora designado pela Portaria n.º 438, de 15 de agosto de 1968. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 116-76-DP — Conceder dispensa, ao Tesoureiro José Fonseca Souto Maior, matrícula n.º 1.558.024, pertencente ao Quadro Suplementar deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Tesouraria. (Processo n.º 5.456-75).

N.º 117-76-DP — Conceder dispensa, ao Agente de Portaria, código TP-1202.4 — Classe "C" — Referência "16", Waldir Ferreira, matrícula n.º 1.558.062, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Zeladoria da Administração Central (DAG-Z), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração (DA), para a qual fora designado pela Portaria n.º 347, de 2 de julho de 1968. (Processo n.º 5.456-75). — Paulo A. Prado Bernitti, Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITALS ESTRANGEIROS

(*) Certificados de Autorização para Importação Financiada, emitidos em dezembro de 1975.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL
S. A. — PORTOBRAS

CERTIDÃO

Certifico que Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS arquivou nesta Junta sob o n.º 13.347 por despacho de 9 de abril de 1976, ata da reunião da Diretoria realizada em

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRAS

2.1.76, e demais documentos da Junta mudou a sede para o Rio de Janeiro, Comercial do Distrito Federal, que na Praça Mauá 10, do que deu fé.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1976. Eu, Celia da Silva Ranhada, escrevi, conferi e assino: *Celia da Silva Ranhada*, Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 33,60.
Processo n.º 17.694-76.
(N.º 3676-B — 29.4.76 — Cr\$ 40,00)

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º alíneas IX e XI, do Decreto nº 73.996, de 30.4.74, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 521, de 30.10.75 (in *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1975) e Exposição de Motivos DASP número 387, autorizada pela Presidência da República a lotação do órgão, resolve:

Nº 33 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Portaria nº 043-75-P-Bsb, de 18.11.75, nos empregos abaixo indicados.

Agente Administrativo LT-SA-801.4

Sebastião Gomes Filho
Yoko Matsusura Fernandes
Sérgio Afonso Teixeira
Antônio Borges de Sousa
Maria Fátima Nunes Rodrigues
Terezinha Maria Spinola Soares
Rosângela de Paula Pereira

Técnico de Contabilidade — LT-NM-1042.5

Abelardo Alberto de Sousa
Gilberto Soares de Castro
José Humberto Coutinho Resende

Nº 34 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Portaria nº 044-75-P-Bsb, de 18.11.75, nos empregos abaixo indicados.

Contador — LT-NS-924.4

Maria de Fátima Gonçalves Araújo
Luiza de Almeida Silva

Técnico de Contabilidade LT-NS-923.4

Íclio Joffily
Olival de Castro Adabia

Nº 35 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Portaria nº 046-75-P-Bsb, de 1.12.75, nos empregos abaixo indicados.

Agente Administrativo LT-SA-801.4

Maria Viumacy Ribeiro

Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.5

Edilson de Carvalho
Luiz Queiroz Brandão
Felício Rufino de Oliveira

Nº 36 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Por-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

taria nº 014-P-76-Bsb, de 2.2.76, nos empregos abaixo indicados.

Economista — LT-NS-922.4

Neicyr de Almeida
Adolfo Eugênio Stelman Massi
Maria Flora Iscold de Oliveira

Contador — LT-NS-924.4

Wilson de Castro Matos

Técnico de Administração LT-NS-923.4

Dinah Albuquerque Gasner

Nº 37 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Portaria nº 15-76-P-Bsb, de 2.2.76, nos empregos abaixo indicados.

Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.5

Darcy Porto Reis

Agente Administrativo LT-SA-801.4

Dorcas de Castro Froes Oliveira
José Ferreira Leite
Maria Esther de Camargo Alves

Nº 38 — Tornar sem efeito a admissão dos candidatos habilitados em Concurso Público, constante na Portaria nº 020-76-P-Bsb, de 9.3.76, no emprego abaixo indicado.

Datilógrafo — LT-SA-802.1

Serica Alves da Costa
Inatê de Carvalho Parreira
Mozart de Abreu e Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de

1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Victor Ribeiro Gomes, Professor do Ensino Secundário, para suplente da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 166, de 9 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, de 11 de dezembro de 1975, do Colégio Pedro II. — *Vandick L. da Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 322 DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Laboratório de Ciências do Mar, o Professor Melquiades Pinto Paiva, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, posto à disposição do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura. — *Pedro Teixeira Barroso*.

PORTARIA Nº 324 DE 26 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear o Professor Jader Onofre de Moraes, regido pela C.L.T., para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Laboratório de Ciências do Mar, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração do Professor Melquiades Pinto Paiva. — *Pedro Teixeira Barroso*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 25 DE ABRIL DE 1976

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dis-

põe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Acolher registros de "Declaração de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado-moído e café verde em grão

descafeinado ou o correspondente em descafeinado torrado/moído, a partir de 26 de abril de 1976, inclusive, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso:

I — Cafés das Quotas Despolpado e Comum.

1. US\$1.00 (um dólar americano) ou equivalente em outras moedas, para embarques de 26 de abril a 31 de maio de 1976;

2. US\$1.02 (um dólar americano e dois centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 30 de junho de 1976;

3. US\$1.04 (um dólar americano e quatro centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1976.

§ 1.º Na Quota Comum serão considerados os cafés do tipo 7-3 (sete-oito) para melhor, independentemente da classificação de bebida.

§ 2.º Pelo porto de Santos, será permitida apenas a exportação de café do tipo 6 (seis) para melhor, isento de gosto "Rio-Zona".

II — Descafeinado — (Verde em grão ou o correspondente em torrado moído).

Os mesmos preços mínimos estabelecidos no presente artigo, para exportação de café verde em grão ou o correspondente em torrado-moído, acrescido de US\$0,15 (quinze centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exportação de café verde em grão ou torrado/moído e café verde em grão descafeinado ou o correspondente em descafeinado torrado-moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de abril de 1976. — *Camillo Calazans de Alagadães*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 976, DE 23 DE ABRIL DE 1976

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Acolher registro de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 26 de abril de 1976, inclusive, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso:

I — Qualidade "Spray-Dried"
1) US\$2.50 (dois dólares americanos e cinquenta centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 26 de abril a 31 de maio de 1976;

2) US\$2.52 (dois dólares americanos e cinquenta e dois centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 30 de junho de 1976;

3) US\$2.54 (dois dólares americanos e cinquenta e quatro centavos),

ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1976;

4) US\$2.56 (dois dólares americanos e cinquenta e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de agosto de 1976;

5) US\$2.58 (dois dólares americanos e cinquenta e oito centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 30 de setembro de 1976; e

6) US\$2.60 (dois dólares americanos e sessenta centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de outubro de 1976;

II - Qualidade "Freeze Dried" - (Esterilizado)

1) US\$3.50 (três dólares americanos e cinquenta centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 26 de abril a 31 de maio de 1976;

2) US\$3.52 (três dólares americanos e cinquenta e dois centavos), ou o

equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 30 de junho de 1976;

3) US\$3.54 (três dólares americanos e cinquenta e quatro centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de julho de 1976;

4) US\$3.56 (três dólares americanos e cinquenta e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de agosto de 1976;

5) US\$3.58 (três dólares americanos e cinquenta e oito centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 30 de setembro de 1976; e

6) US\$3.60 (três dólares americanos e sessenta centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1.º a 31 de outubro de 1976.

Art. 2.º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro (RJ) 23 de abril de 1976. — *Camilo Calazans de Magalhães*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 977, DE 23 DE ABRIL DE 1976

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar as seguintes quotas de contribuição, em dólares americanos ou o equivalente em outras moedas, sobre a exportação de café, que serão válidas até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo

Instituto Brasileiro de Café para embarques a partir de:

I — 1.º de Julho de 1976
a) Café da Quota despulpado US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares), por saca de 60,5 quilos brutos;
b) Café da Quota comum US\$35.000 (trinta e cinco dólares), por saca de 60,5 quilos brutos;
c) Café Descafeinado US\$0.24 (vinte e quatro centavos de dólar) por libra-peso.
II — 1.º de outubro de 1976
a) Café Solúvel (Spray-Dried e Freeze-Dried) US\$0.20 (vinte centavos de dólar) por libra-peso.

Art. 2.º Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exportação de café, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de abril de 1976. — *Camilo Calazans de Magalhães*, Presidente.

Ofício n.º 45-76 — Ag. Nacional

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 74, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1963 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Dispensar, a partir de 30 de abril de 1976, *Ediardo Alcino Novelli* da fun-

ção de Ajudante de Gabinete "B", para o qual foi designado pela Portaria n.º 14-76, de 14 de janeiro de 1975. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da com-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

eventuais, na prática de todos os atos administrativos atribuídos ao Departamento, inclusive na ordenação de despesas.

petência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 75 — Designar *Robin Torres Carrilho*, Técnico de Administração, para substituir o Diretor do Departamento de Administração, código LT-DAS-101.1, nos seus impedimentos

N.º 76 — Designar *Maria de Lourdes Silveira de Azambuja*, Chefe da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, para substituir o Diretor do Departamento do Pessoal, código LT-DAS-101.1, nos seus impedimentos eventuais. — *Hervásio G. de Carvalho*.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.216

2.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 106/76

PORTARIAS

PREVIDÊNCIA

Nº 1.899, de 23-4-76 - Nomeia MARCONI BRANDÃO BAYOCCHI, mat. 42.687, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional. código DAS-101.2, nº 00193.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.155, de 20-4-76 - Designa, a contar de 14-7-75, do Quadro de Pessoal do INPS, em decorrência de sua integração na DATAPREV, os seguintes servidores: MARIA DE LOURDES DA SILVA, mat. 9.037, MARIA JOSÉ MARTINS ROCHA, mat. 35.975, DAISE ARACÃO DOS SANTOS, mat. 37.309, SEBASTIÃO BARRO SA SOARES, mat. 45.781, ANTONIO CARLOS MALHEIROS SINHORELLI, mat. 45.880, MAURO RAMOS DE BRITTO, mat. 46.014, GILDO QUINTO DE SOUZA, mat. 46.015, ANNA MARIA BASTO ASSUMPCÃO, mat. 47.328, ANTONIO PIRES, mat. 48.452, HILTON MARTINS, mat. 48.486, JUEYRA CHAVES MACHADO, mat. 49.275, ALFREDO WILKIAN DA GAMA LIMA, mat. 49.316, PAULO BAPTISTA, mat. 50.328, ELY SOARES DIAS, mat. 50.367, MERCINO HENRIQUE MOREIRA, mat. 53.753, ANANIAS ALEXANDRE DOS SANTOS, mat. 57.592, HAROLDO FERREIRA DE SOUZA, mat. 58.269, OSMAR PIRES DA SILVA, mat. 60.201, FERNANDO ANTONIO COMES PEDROSA, mat. 61.443, JORGE RIFANO, mat. 62.267, DALVA DIAS MOTTA, mat. 66.588.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 286, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOSÉ VILELA FILHO, mat. 63.163, Agente Administrativo, ref. 32

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

Nº 195, de 12-4-76 - Aposenta, por invalidez, GLADYS CARVALHO PINTO, mat. 36.507, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 3; Nº 199, de 19-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a WALDEMAR DA SILVA CARVALHO, mat. 4.721; Contador, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 1.095, de 12-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE LOURDES XAVIER MONTEIRO, mat. 9.589, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.096, de 12-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LEDA CORREIA DE ARAUJO REZENDE, mat. 9.500, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.102, de 14-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 30-9-75, EUCLIDES LIBÂNIO RODRIGUES FILHO, mat. 54.395, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1.006, nível 3; Nº 1.103, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DO PRADO FRANÇA, mat. 10.142, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.105, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MÁRIO DA CONCEIÇÃO MACHO, mat. 43.636, Agente de Portaria, código TP-1.202, nível 4.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 157, de 5-4-76 - Exonera, a contar de 10-1-76, ACY CORDEIRO DE MORAES, mat. 4.372, do cargo em comissão de Diretor de Divisão nº 41461, símbolo 6-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPN

Nº 419, de 5-4-76 - Declara vago, o cargo de Médico, NS-901.7, em virtude do falecimento de JOSÉ CÂNDIDO ROCHA, mat. 31.252, em 14-1-76; Nº 427, de 12-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-3-72, MARIA FERREIRA DA ROCHA, mat. 60.971, Auxiliar de Portaria, nível 7

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 164, de 20-4-76 - Declara vago o cargo de Médico, classe "C", em virtude do falecimento de VICTOR SALAZAR RANGEL, mat. 41.033, em 19-3-76.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSO

Nº 323, de 13-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DA GLÓRIA BUCHELE ALVES, mat. 7.438, Agente Administrativo, código SA-801.6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDE

Nº 82, de 19-4-76 - Aposenta, por invalidez, SEBASTIÃO PAULO DE CASTRO, mat. 13.939, Agente de Portaria TP-1.202.4; Nº 83, de 19-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OCTÁVIO ARNALDO, mat. 542, Agente de Portaria TP-1.201.3.

RELAÇÃO Nº INPS 107/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.158, de 23-4-76 - Aposenta, por invalidez, CARLOS SELVA DE OLIVEIRA, mat. 3.922, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 2.159, de 23-4-76 - Declara vago, o cargo de Agente de Portaria TP-1.202, ref. 16, em virtude de falecimento de ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA, mat. 41.351, em 27-3-76; Nº 2.160, de 23-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LÉO OCTÁVIO DA SILVEIRA, mat. 21.869, Médico, ref. 30; Nº 2.161, de 23-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 5-1-76, PAULO FERNANDES LOPES, mat. 38.834, Agente de Portaria, nível 4.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 183, de 15-3-76 - Anula a aposentadoria concedida a RAYMUNDO NONATO LEMOS DE MOURA, mat. 19.906, (antigo ex-IAPC-4.275), Médico, em razão de averbação ilícita de tempo de serviço, já computado para outra aposentadoria; Nº 288, de 20-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 26-9-75 - MANOEL MOREIRA, mat. 55.865, Agente Administrativo, nível 5; Nº 290, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a PAULO AUGUSTO PEREIRA, mat. 57.890, Agente de Portaria, ref. 16.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 63, de 6-4-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante relacionados, habilitados no concurso C-12, para Agente Administrativo, LT/SA-801, ref. 24, realizado pelo DASP: GILBERTO ÁDOR DE SOUZA, MARISETE DIAS DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO DA COSTA; Nº 64, de 6-4-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante relacionados, habilitados no concurso C-12, para Agente Administrativo LT-SA-801, ref. 24, realizado pelo DASP: SEVERINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, SEBASTIÃO COSTA CAMPOS, WILSON MACIEL DA CRUZ, ILZA DA COSTA RIBEIRO, OSMAR MORAES DE ANICÉLIO, AURÉLIO MÁRCIO DA SILVA, PALMEIRON CYPRIANO DE SOUZA LIRA e RAYMUNDO ROSA DOS SANTOS; Nº 69, de 19-4-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante relacionados, habilitados no concurso C-12, para Agente Administrativo LT/SA-801, ref. 24, realizado pelo DASP: LUZENIL AUXILIADORA DA SILVA, EDILZE OVIDO DA CONCEIÇÃO, LINDINALVA POMPEO SOARES, ALCY JOSÉ FERREIRA, BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA, DARCY VIEIRA BORGES, MARÍLIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, SONIA MARIA DE MELLO, JACYNIRA DOS SANTOS ARRUDA e GILBERTO MARTINS FERNANDES; Nº 71, de 19-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 20-2-76, WILMA DE CAMPOS BORGES, mat. 49.849, Oficial de Administração, nível 12; Nº 72, de 19-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 3-3-76, NILCE DE ALMEIDA PAES BARRETO, mat. 31.718, Agente Administrativo SA-801.6.

RELAÇÃO Nº INPS 108/76

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 104, de 14-4-76 - Nomeia JOSÉ MAURO TEIXEIRA LEITE, mat. 27.433, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor Regional Financeiro nº 00252, código DAS-101.1; Nº 105, de 14-4-76 - Nomeia MIGUEL ARCANJO DE FARIAS, mat. 40.177, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Seguros Sociais, nº 00249, código DAS-101.1; Nº 106, de 14-4-76 - Nomeia SERTÓRIO CANEDO NETO, mat. 29.401, para exercer o cargo em comissão de Assessor nº 00243, código DAS-102.1.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 1.119, de 23-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CAETANO DE AZEREDO NETO, mat. 18.295, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, código TAF-605, nível 4.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 208, de 12-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TRACEMA LIRA VARANDAS, mat. 3.379, Agente Administrativa, nível 5.

AGÊNCIA EM UBUATAMA - SRPN

Nº 14, de 19-4-76 - Designa os servidores adiante relacionados, para exercerem as seguintes funções gratificadas: Chefe de Serviço nº 1210533, código 111.2, LUIZ FERINATI, mat. 806.060, Agente Administrativo; TEREZA MENDES PEREIRA, mat. 806.062, Chefe de Serviço nº 1210527, código 111.2; YACASHE SAITO, mat. 806.061, Chefe de Serviço nº 1210523, código 111.2; SEBASTIÃO TOMÁS DE LIMA NETO, mat. 804.226, Chefe de Serviço nº 1210520, código 111.2; JOSÉ ANTONIO BAZ AVANCIAT, mat. 860.523, Chefe

de Seção nº 1110534, código 111.1; ANASTACIA LÚCIA BARAV, mat. 806.057, Chefe de Seção nº 1110531, código 111.1; CAOR SHINNAE JUSTI, mat. 806.053, Chefe de Seção nº 1110530, código 111.1; ASSACO YABUNCT, mat. 806.027, Chefe de Seção nº 1110528, código 111.1; ANGELINA PELLACANI, mat. 849.774, Chefe de Seção nº 1110529, código 111.1; MARIAM CONCEIÇÃO MAKOPL, mat. 849.780, Chefe de Seção nº 1110525, código 111.1; JOSÉ ANÁLIO TOMAZ DE LIMA, mat. 860.719, Chefe de Seção nº 1110524, código 111.1; JOSÉ DELFINO COELHO, mat. 806.059, Chefe de Seção nº 1110522, código 111.1; JUCÉLIA BRUNO, mat. 849.778, Chefe de Seção nº 1110521, código 111.1; RIZO GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 845.594, Chefe de Grupo nº 2110532, código 111.1; JOSÉ AUGUSTO HONAISSER, mat. 875.352, Chefe de Serviço nº 2210526, código 111.2.

AGÊNCIA EM RIO GRANDE - SRRS

Nº 33, de 19-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a PAULO DOS SANTOS ALVES, mat. 47.526, Agente Administrativo, nível 5.

DIRETORIA DO HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS - SRR

Nº 41, de 9-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DAVINO VALENTIM QUARESMA, mat. 25.226, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRS

Nº 326, de 19-4-76 - Exclui, da PT/RSCP-55/76, o candidato JOSÉ TRAVASSO, por ter requerido final de classificação.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 3.016, de 20-4-76 - Aposenta, por invalidez, ALZIRA CHAUD ALVES, mat. 3.543, Telefonista, nível 2; Nº 3.017, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ANTONIO AUGUSTO BARTOLO, mat. 537, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nível 3; Nº 3.018, de 20-4-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 6-2-76, ANTONIO DA SILVA, mat. 54.060, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 2; Nº 3.019, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ENECIDIO ROSOLIRA LILIE, mat. 14.691, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nível 4; Nº 3.020, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOSÉ MARTINS, mat. 47.873, Agente de Portaria, nível 4; Nº 3.021, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MAROEL DA SILVA, mat. 5.970, Agente de Portaria, nível 2; Nº 3.022, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA ALICE BANDEIRA MIRANDA, mat. 22.252, Contador, nível 3; Nº 3.023, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARINA DE SOUZA HELLMHEISTER, mat. 9.991, Agente Administrativo, nível 6; Nº 3.024, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MAIR BERARDI, mat. 20.080, Auxiliar de Enfermagem, nível 7; Nº 3.025, de 10-4-76 - Aposenta, por invalidez, TEREZINHA DOS SANTOS, mat. 68.868, Auxiliar de Portaria, nível 7; Nº 3.031, de 22-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OLIVEIROS LANA BORGES, mat. 15.221, Técnico de Administração, nível 7.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de junho de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Agricultura.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília - DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado de Pernambuco, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. João Falcão Ferraz, Secretário de Agricultura, acordaram aditar o Convênio celebrado em 25 de junho de 1975, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprograma Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, para o atendimento das necessidades que envolvem as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda - A Secretaria se obriga a concorrer a partir de 1977, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias, no mínimo, equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE, fixando, para o presente, a quantia de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, que se retroagirão a 1.º de janeiro de corrente ano.

E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias, de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 47 e 48, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, DF, 24 de março de 1976. - Josias Luiz Guimarães. - João Falcão Ferraz. Testemunhas. - Otávio Augusto Botafogo Gonçalves. - Anibal Vitor de Lemos. Emp. n.º 950 DEP.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de junho de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado do Rio Grande do Norte, através da sua Secretaria de Agricultura.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília - DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Rio Grande do Norte, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. Moacyr Torres Duarte, Secretário da Agricultura, acordaram aditar o Convênio celebrado em 5 de junho de 1975, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprograma Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, para o atendimento das necessidades que envolvam as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda - A Secretaria se obriga a concorrer a partir de 1977, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias, no mínimo, equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE, fixando, para o presente, a quantia de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, que se retroagirão a 1.º de janeiro do corrente ano.

E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 37 e 38, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, em 24 de março de 1976. - Josias Luiz Guimarães. - Moacyr Torres Duarte.

Testemunhas. - Otávio Augusto Botafogo Gonçalves. - Anibal Vitor de Lemos.

Emp. n.º 950 DEP

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28 de maio de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado do Pará, através da sua Secretaria de Agricultura.

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília - DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Pará, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Agricultura, acordaram aditar o Convênio celebrado em 28 de maio de 1975, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprograma Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União para o atendimento das necessidades que envolvam as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda - A Secretaria se obriga a concorrer a partir de 1977, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias, no mínimo, equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE, compromissadas no Orçamento do Estado.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, que se retroagirão a 1.º de janeiro do corrente ano.

E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 39 e 40, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, em 17 de março de 1976 - Josias Luiz Guimarães. - Antonio Itayguara Moreira dos Santos.

Testemunhas. - Otávio Augusto Botafogo Gonçalves. - Anibal Vitor de Lemos.

Emp. n.º 950 DEP

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 4 de julho de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura, visando à fiscalização do exercício da pesca no território estadual.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília - DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado de São Paulo, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. Pedro Tassinari Filho, Secretário de Agricultura, acordaram aditar o Convênio celebrado

em 4 de julho de 1975, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprograma Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, para o atendimento das necessidades que envolvam as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, que se retroagirão a 1.º de janeiro do corrente ano.

E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 45 e 46, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, em 18 de março de 1976. - Josias Luiz Guimarães - Superintendente. - Pedro Tassinari Filho - Secretário de Agricultura. Testemunhas - Otávio Augusto Botafogo Gonçalves - Anibal Vitor de Lemos.

Empenho nº 9-SUDEP.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a Editora O Fluminense S. A., para possibilitar estágio de estudantes do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda — a eventual realização de cursos de extensão e outras atividades.

A Universidade Federal Fluminense, a seguir denominada UFF, com sede na rua Miguel de Frias n.º 9, em Niterói, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, e a Editora O Fluminense S. A., doravante denominada O Fluminense, sediada à rua Visconde de Itaboraí n.º 184, também em Niterói, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Alberto Francisco Torres, resolvem firmar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I — Do Objeto

- 1) O presente convênio objetiva o estabelecimento de um sistema de oferta, pela UFF, e de utilização e treinamento, como estagiários, pelo O Fluminense, de alunos dos últimos semestres do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade, inscritos no ciclo profissional, na forma do interesse recíproco.
- 2) O convênio em referência objetiva também, o estabelecimento de possibilidades para a utilização das instalações de O Fluminense para demonstrações e aulas práticas da UFF, da maneira adiante discriminada, e a oferta, também pela UFF, de oportunidades eventuais de atividades de ex-

tensão a serem realizadas em particular para O Fluminense, a fim de aprimorar-se seus quadros profissionais nas áreas de jornalismo e publicidade e propaganda.

Cláusula II — Das Obrigações

- 1) A UFF obriga-se:
 - a) a selecionar, em nível eminentemente prático, entre os alunos do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda — matriculados nos dois últimos semestres do Ciclo Profissional, estagiários que serão apresentados ao O Fluminense, mediante ofício.
 - b) a manter contatos com o O Fluminense para visitas de grupos de alunos às suas instalações, obedecidas as condições de horário, número e visitantes e tempo de permanência oferecidos pelo O Fluminense; e
 - c) a estudar projetos conjuntos de cursos de extensão a se realizarem por interesse de O Fluminense, especialmente aqueles destinados à formação profissional e cultural de jornalistas de O Fluminense, a se consubstanciarem, após entendimentos entre as partes acordantes, em convênios aditivos do presente.
- 2) O Fluminense obriga-se:
 - a) a receber e proporcionar supervisão e treinamento aos estagiários fornecidos pela UFF, a liberá-los em horários correspondentes às provas e outras atividades de frequência obrigatória; a colaborar para a complementação prática de sua formação profissional; e a conceder-lhes Bolsas de Complementação Educacional, na forma prevista na Portaria n.º 1002, de 29 de setembro de 1967, do MTPS, na base de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional;
 - b) a enviar, à UFF, ao fim de cada período de três (3) meses de estágio, relatório sobre o desempenho do estagiário, segundo modelo a ser forne-

cido pela UFF, com a resposta a que a avaliação do estagiário; e sites objetivos e precisos que facilitem c) a permitir, em horário, condições e duração de sua conveniência, a visita de alunos da UFF às suas instalações, em particular aos do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

Cláusula III — Dos Aspectos Curriculares do Estágio

- 1) O estágio dos alunos do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda — da UFF, em particular e curricular, será considerado pelo período mínimo de três (3) meses, prorrogáveis por igual período, porém sem vinculação curricular. Finais a prorrogação, permanecerão, em O Fluminense, apenas os alunos que ele desejar incorporar aos seus quadros profissionais.
- 2) O aluno, cujo desempenho for considerado profissionalmente insatisfatório, no que diz respeito aos interesses técnicos de O Fluminense, será substituído, em deliberação conjunta, a ser tomada por essa Empresa e pela Coordenação do Curso, que ouvirá o Departamento interessado, por outro aluno, classificado imediatamente após, no processo seletivo.
- 3) O Fluminense se compromete a não utilizar os estagiários do Curso de Comunicação Social — habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda — em atividades administrativas, industriais, gráficas ou outras que não as compreendidas na definição das funções de nível superior, atribuídas aos jornalistas profissionais, definidas pelo Decreto-Lei n.º 972, de 1969, bem como a orientar e supervisionar o treinamento e trabalho dos estagiários.
- 4) Em nenhum caso, o número de vagas oferecidas pelo O Fluminense para estagiários da UFF será inferior

a 4 (quatro), podendo, entretanto, elevar-se, no limite das possibilidades de aproveitamento, pelo O Fluminense e de seleção, pela UFF.

Cláusula IV — Da Rescisão

A UFF e/ou O Fluminense poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio em razão de conveniência por contingência administrativa, ou de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar, uma à outra, aviso com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, das razões da denúncia.

Cláusula V — Da Vigência e Renovação

O presente convênio, depois de aprovado pela Direção de O Fluminense e pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UFF, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado para os exercícios seguintes, se não for denunciado como previsto na cláusula IV.

Cláusula VI — Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida na execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, todas assinadas pelos representantes da UFF e de O Fluminense, juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo. Niterói, 22 de abril de 1976. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso — Reitor da Universidade Federal Fluminense, — Alberto Francisco Torres — Diretor-Presidente Editora O Fluminense S. A. (N.º 3.664-B — 29.4.76 — Cr\$ 285,00)

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO INPS 519-75

Contrato de manutenção de equipamento telegráfico

Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, sociedade

de de economia mista, inscrita no CGC sob o número 33.530.468/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada EMBRATEL, e

Inst. Nacional de Prev. Social — Sec. Esp. Serv. Gerais, com sede na Rua do México, n.º 128 — 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominado Usuário, ajustam e contratam a manutenção de equipamento

telegráfico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — Pelo presente instrumento, a EMBRATEL compromete-se, observadas as limitações legais e regulamentares, a fazer a manutenção do equipamento telegráfico de propriedade do Usuário, abaixo descrito, que se acha instalado no seguinte local:

| Número de ordem | EQUIPAMENTO | Quantidade | Modelo | Núm. de Série | Fabricante |
|-----------------|----------------|------------|--------|---------------|------------|
| 1 | Teleimpressor | 1 | T2 B | 92.114 | Olivetti |
| 2 | Telecomandador | | | | Olivetti |

2121196TINPS BR

Local de instalação — Rua do México, 128 — 3.º andar.

Cláusula segunda — Assinatura mensal — Pela prestação dos serviços de manutenção, o Usuário pagará à EMBRATEL uma tarifa mensal, de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), acrescida do imposto sobre serviços (ISS).

Cláusula terceira — Prazo — A prestação dos serviços de manutenção do equipamento telegráfico ora ajustado, é por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sob as mesmas condições e terá início a partir da data de ativação do equipamento, que será, também, considerada para fins de cobrança.

Cláusula quarta — Condições Gerais — As Condições Gerais, impressas em

anexo, fazem parte integrante deste Contrato, completando-o para todos os fins de direito.

Cláusula quinta — Foro — Fica eleito o foro do local da assinatura deste Contrato para dirimir as questões dele oriundas, previstas na lei então vigente.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1975. — Edson Pereira (EMBRATEL). — Armando de Oliveira Filho (Usuário). Testemunhas: José Rodrigues Tavares Neto. — Therezinha Dilce O. Lima.

(Mem. n.º 99)

Condições Gerais

1.1 A partir da data da ativação do equipamento, fica a manutenção sendo de competência exclusiva da EMBRATEL, tornando-se vedada a intervenção de terceiros.

1.2 A manutenção será efetuada preventiva e corretivamente. Na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade. Na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário, em decorrência de eventuais defeitos.

1.3 A prestação do serviço de manutenção de Equipamento Telegráfico não inclui ligações, religações, ou quaisquer outros serviços não discri-

minados no contrato ou nas presentes condições.

1.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário, por sua própria conta, a troca de papel do teleimpressor, de fita impressora e de papel para perfuração. A aquisição destes materiais será de responsabilidade do Usuário, devendo, porém obedecer às especificações da EMBRATEL.

1.5 O Usuário obriga-se a receber o pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do equipamento, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades.

1.6 Havendo necessidade de reposição de peças, o seu fornecimento será

de responsabilidade da EMBRATEL, devendo o seu preço ser pago, integralmente, pelo Usuário, por ocasião da apresentação da fatura respectiva.

1.7 A EMBRATEL poderá em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que as substituições cumpram as funções dos anteriores e que não causem prejuízos ou danos ao uso do equipamento.

1.8 A EMBRATEL não se responsabilizará pelo funcionamento do equipamento do Usuário se este recusar-se a permitir a substituição de peças por ela considerada necessária.

1.9 Sempre que se tornar necessária a remoção do teleimpressor do Usuário, para sua recuperação nas oficinas da EMBRATEL, esta o substituirá por de sua propriedade, até a devolução do equipamento daquele, em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento sem que

sejam antes aprovadas pela EMBRATEL.

1.11 O Usuário terá seu equipamento identificado pelos dados contidos na "Descrição do Equipamento Telegráfico".

2. Da Suspensão do Serviço

2.1 A prestação do serviço de manutenção poderá ser suspensa como aviso prévio de 30 (trinta) dias por solicitação do Usuário.

2.2 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender, provisória ou definitivamente, a prestação do serviço de manutenção, sem que ao Usuário assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de suspensão não haverá cobrança do citado serviço ao Usuário.

3. Do Pagamento

3.1 O pagamento da prestação dos serviços ora contratados será realizado mensalmente, mediante a apresentação da competente fatura.

3.2 O não pagamento da fatura no seu vencimento constituirá o Usuário em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extra-judicial, passando a incidir, imediatamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além

da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando facultado à EMBRATEL o direito de suspender a prestação do serviço até a completa liquidação da dívida.

3.3 O Usuário reconhece, por este instrumento, o valor total da fatura, como dívida líquida e certa para os fins de cobrança executiva nos termos do artigo 585, I do Código de Processo Civil.

3.4 No caso de cobrança judicial, o Usuário pagará, além das custas processuais, honorários de advogado da EMBRATEL, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida.

4. Da Rescisão

4.1 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento dará a outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

4.2 Qualquer tolerância, quer da EMBRATEL no recebimento das quantias que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem tampouco, poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

4.3 As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1058, parágrafo único, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CONTRATO INPS N.º 520-75

Contrato de manutenção de equipamento telegráfico

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no CCC sob o número 33.530.468/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada EMBRATEL, e Inst. Nacional de Prev. Social — Sec. Esp. Serv. Gerais, com sede na Rua do México, n.º 128 — 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominado Usuário, ajustam e contratam a manutenção de equipamento telegráfico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — Pelo presente instrumento, a EMBRATEL compromete-se, observadas as limitações legais e regulamentares, a fazer a manutenção do equipamento telegráfico de propriedade do Usuário, abaixo descrito, que se acha instalado no seguinte local:

| Número de Ordem | EQUIPAMENTO | Quantidade | Modelo | Núm. de Série | Fabricante |
|-----------------|----------------|------------|--------|---------------|------------|
| 1 | Teleimpressor | 1 | T2 B | 85.949 | Olivetti |
| 2 | Telecomandador | 1 | | | Olivetti |

2122575INPSA BR

Local de Instalação — Av. Almirante Barroso, 78, térreo.

Cláusula segunda — Assinatura mensal — Pela prestação dos serviços de manutenção, o Usuário pagará à EMBRATEL uma tarifa mensal, de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), acrescida do imposto sobre Serviços (ISS).

Cláusula terceira — Prazo — A prestação dos serviços de manutenção do equipamento telegráfico ora ajustada, é por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sob as mesmas condições e terá início a partir da data de ativação do equipamento, que será, também considerada para fins de cobrança.

Cláusula quarta — Condições Gerais — As Condições Gerais, impressas em anexo, fazem parte integrante deste Contrato, completando-o para todos os fins de direito.

Cláusula quinta — Foro — Fica eleito o foro do local da assinatura deste Contrato para dirimir as questões dele oriundas, previstas na lei então vigente.

El por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1975, Edson Pereira (EMBRATEL). — Armando de Oliveira Filho (Usuário).

Testemunhas: José Rodrigues Tavares Neto, — Therezinha Dilce O. Lima.

(Mem. n.º 90)

Condições Gerais

1.1 A partir da data da ativação do equipamento, fica a manutenção sendo de competência exclusiva da EMBRATEL, tornando-se vedada a intervenção de terceiros.

1.2 A manutenção será efetuada preventiva e corretivamente. Na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade. Na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário, em decorrência de eventuais defeitos.

1.3 A prestação do serviço de manutenção de Equipamento Telegráfico não inclui ligações, religações, ou quaisquer outros serviços não discriminados no contrato ou nas presentes condições.

1.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário, por sua própria conta, a troca de papel do teleimpressor, de fita impressora e de papel para perfuração. A aquisição destes materiais será de responsabilidade do Usuário, devendo, porém obedecer às especificações da EMBRATEL.

1.5 O Usuário obriga-se a receber o pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do equipamento, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades.

1.6 Havendo necessidade de reposição de peças, o seu fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL,

devendo o seu preço ser pago, integralmente, pelo Usuário, por ocasião da apresentação da fatura respectiva.

1.7 A EMBRATEL poderá em qualquer época, por motivo de ordem técnica modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que as substituições cumpram as funções dos anteriores e que não causem prejuízos ou danos ao uso do equipamento.

1.8 A EMBRATEL não se responsabilizará pelo funcionamento do equipamento do Usuário se este recusar-se a permitir a substituição de peças por ela considerada necessária.

1.9 Sempre que se tornar necessária a remoção do teleimpressor do Usuário, para sua recuperação nas oficinas da EMBRATEL, esta o substituirá por de sua propriedade, até a devolução do equipamento daquele, em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento sem que sejam antes aprovadas pela EMBRATEL.

1.11 O Usuário terá seu equipamento identificado pelos dados contidos na "Descrição do Equipamento Telegráfico".

2. Da Suspensão do Serviço

2.1 A prestação do serviço de manutenção poderá ser suspensa como aviso prévio de 30 (trinta) dias por solicitação do Usuário.

2.2 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender, provisória ou definitivamente, a prestação do serviço de manutenção, sem que ao Usuário assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de suspensão não haverá cobrança do citado serviço ao Usuário.

3. Do Pagamento

3.1 O pagamento da prestação dos serviços ora contratados será realizado mensalmente, mediante a apresentação da competente fatura.

3.2 O não pagamento da fatura no seu vencimento constituirá o Usuário em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extra-judicial, passando a incidir, imediatamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando facultado à EMBRATEL o direito de suspender a prestação do serviço até a completa liquidação da dívida.

3.3 O Usuário reconhece, por este instrumento, o valor total da fatura como dívida líquida e certa para os fins de cobrança executiva nos termos do artigo 585, I do Código de Processo Civil.

3.4 No caso de cobrança judicial, o Usuário pagará, além das custas

processuais, honorários de advogado da EMBRATEL no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o montante da dívida.

4. Da Rescisão

4.1 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento dará a outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

4.2 Qualquer tolerância, quer da EMBRATEL no recebimento das quantias que lhe forem devidas, fora dos

prazos pactuados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem tampouco, poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

4.3 As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1058, parágrafo único, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CONTRATO INPS N° 521-73

Contrato de manutenção de equipamento telegráfico

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o número 33.530.468/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada EMBRATEL, e Inst. Nacional de Prev. Social - Sec. Esp. Serv. Gerais, com sede na Rua do México, n° 128 - 3° andar, na

Cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominado Usuário, ajustam e contratam a manutenção de equipamento telegráfico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Objeto - Pelo presente instrumento, a EMBRATEL compromete-se, observadas as limitações legais e regulamentares, a fazer a manutenção do equipamento telegráfico de propriedade do Usuário, abaixo descrito, que se acha instalado no seguinte local:

(22787) 2122575INPSB BR

Table with 6 columns: Número de ordem, EQUIPAMENTO, Quantidade, Modelo, Núm. de Série, Fabricante. It lists items like 'Teleimpressor' and 'Telecomandador' with their respective quantities and models.

Local de Instalação - Av. Almirante Barroso, 78, térreo.

Cláusula segunda - Assinatura mensal - Pela prestação dos serviços de manutenção, o Usuário pagará à EMBRATEL uma tarifa mensal, de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), acrescido do Imposto sobre Serviços (ISS).

Cláusula terceira - Prazo - A prestação dos serviços de manutenção do equipamento telegráfico ora ajustada, é por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sob as mesmas condições e terá início a partir da data da ativação do equipamento, que será, também considerada para fins de cobrança.

Cláusula quarta - Condições Gerais - As Condições Gerais, impressas em anexo, fazem parte integrante deste Contrato, completando-o para todos os fins de direito.

Cláusula quinta - Foro - Fica eleito o fóro do local da assinatura deste Contrato para dirimir as questões dele oriundas, previstas na lei então vigente.

É por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1975. Edson Pereira (EMBRATEL). Armando de Oliveira Filho (Usuário). Testemunhas: José Rodrigues Tavares Neto, Therezinha Dilce O. Lima.

(Mem. n° 99)

Condições Gerais

1.1 A partir da data da ativação do equipamento, fica a manutenção sendo de competência exclusiva da EMBRATEL, tornando-se vedada a intervenção de terceiros.

1.2 A manutenção será efetuada preventiva e corretivamente. Na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade. Na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário, em decorrência de eventuais defeitos.

1.3 A prestação do serviço de manutenção de Equipamento Telegráfico não inclui ligações, religações, ou quaisquer outros serviços não discriminados no contrato ou nas presentes condições.

1.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário,

por sua própria conta, a troca de papel do teleimpressor, de fita impressora e de papel para perfuração. A aquisição destes materiais será de responsabilidade do Usuário, devendo, porém obedecer às especificações da EMBRATEL.

1.5 O Usuário obriga-se a receber o pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do equipamento, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades.

1.6 Havendo necessidade de reposição de peças, o seu fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL, devendo o seu preço ser pago, integralmente, pelo Usuário, por ocasião da apresentação da fatura respectiva.

1.7 A EMBRATEL poderá em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que as substituições cumpram as funções dos anteriores e que não causem prejuízos ou danos ao uso do equipamento.

1.8 A EMBRATEL não se responsabilizará pelo funcionamento do equipamento do Usuário se este recusar-se a permitir a substituição de peças por ela considerada necessária.

1.9 Sempre que se tornar necessária a remoção do teleimpressor do Usuário, para sua recuperação nas oficinas da EMBRATEL, esta o substituirá por de sua propriedade, até a devolução do equipamento daquele, em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir qualquer pagamento adicional.

1.10 Não poderá o Usuário fazer modificações do equipamento sem que sejam antes aprovadas pela EMBRATEL.

1.11 O Usuário terá seu equipamento identificado pelos dados contidos na "Descrição do Equipamento Telegráfico".

2. Da Suspensão do Serviço

2.1 A prestação do serviço de manutenção poderá ser suspensa como aviso prévio de 30 (trinta) dias por solicitação do Usuário.

2.2 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender, provisória ou definitivamente, a prestação do serviço de manutenção, sem que ao Usuário assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de suspensão não haverá cobrança do citado serviço ao Usuário.

3. Do Pagamento

3.1 O pagamento da prestação dos serviços ora contratados será realizado mensalmente, mediante a apresentação da competente fatura.

3.2 O não pagamento da fatura no seu vencimento constituirá o Usuário em mora de pleno direito, independentemente de interposição ou aviso judicial ou extra-judicial, passando a incidir, imediatamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando facultado à EMBRATEL o direito de suspender a prestação do serviço até a completa liquidação da dívida.

3.3 O Usuário reconhece, por este instrumento, o valor total da fatura como dívida líquida e certa para os fins de cobrança executiva nos termos do artigo 585, I do Código de Processo Civil.

3.4 No caso de cobrança judicial, o Usuário pagará, além das custas processuais, honorários de advogado da EMBRATEL no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida.

4. Da Rescisão

4.1 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento dará à outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

4.2 Qualquer tolerância, quer da EMBRATEL no recebimento das quantias que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem tampouco, poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

4.3 As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1058, parágrafo único, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

(Mem. 99 - Ag. Nacional)

Superintendência Regional no Amazonas

Síntese do contrato firmado em 9 de setembro de 1975 entre o INPS e a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., relativamente ao processo número AC-2.183.505-70 - Concorrência número 1-75 - Objeto: Construção da Agência do INPS em Boa Vista - Roraima, sito à rua Glaycon de Paiva, esquina da rua Araújo Filho, estando compreendida na execução o fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais e demais encargos legais à completa execução da obra, obedecidas as plantas, especificações técnicas e elementos administrativos etc., acrescido de três jogos de cópias. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos. Preço: O preço total é de Cr\$ 7.478.369,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros). agamente: O pagamento do preço ajustado, será feito observando o parcelamento seguinte: 1ª parcela: Cr\$ 330.526,61 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos); 2ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 3ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e deztois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 4ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 5ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 6ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e deztois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 7ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 8ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e deztois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 9ª parcela: Cr\$ 299.134,76 (duzentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos); 10ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 11ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 12ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos).

quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 13ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 14ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 15ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 16ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 17ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 18ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 19ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 20ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 21ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 22ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 23ª parcela: Cr\$ 261.742,92 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos); 24ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 25ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 26ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 27ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 28ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 29ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 30ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 31ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 32ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 33ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 34ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 35ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 36ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 37ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 38ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 39ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 40ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 41ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 42ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 44ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 45ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 46ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 47ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 48ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 49ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 50ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 51ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 52ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 53ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 54ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 55ª parcela: Cr\$ 221.351,07 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sete centavos). Concorrência Pública número 1-75, aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 1 de agosto de 1975. — Flávio Marques, Subsecretário dos Serviços Gerais do Patrimônio.

cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 47ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 48ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 46ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 50ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 51ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 52ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 51ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 52ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 53ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 54ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 55ª parcela: Cr\$ 221.351,07 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sete centavos). Concorrência Pública número 1-75, aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 1 de agosto de 1975. — Flávio Marques, Subsecretário dos Serviços Gerais do Patrimônio.

Mem. nº 107 A.V.

Termo de re-ratificação do Contrato firmado em 9 de setembro de 1975, entre o INPS e a firma Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda. relativamente ao processo número AC-2.183.505-70 — Concorrência Pública número 01-75 — Objeto: Construção da Agência do INPS em Boa Vista — Roraima. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos. Preço: O preço total dos serviços é de Cr\$ 7.478.369,00 (Sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros). Pagamento: O pagamento do preço ajustado, será feito observando o parcelamento seguinte: 1ª parcela: Cr\$ 336.526,61 (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos); 2ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 3ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (Trezentos e setenta e três mil, novecentos e dezotois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 4ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 5ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 6ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (Trezentos e setenta e três mil, novecentos e dezotois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 7ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 8ª parcela: Cr\$ 373.918,45 (Trezentos e setenta e três mil, novecentos e dezotois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 9ª parcela: Cr\$ 299.134,76 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos); 10ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 11ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 12ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 13ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 14ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 15ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três

cruzeiros e sessenta e nove centavos); 16ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 17ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 18ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 19ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 20ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 21ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 22ª parcela: Cr\$.. 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 23ª parcela: Cr\$ 261.742,92 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos); 24ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 25ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 26ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 27ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 28ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 29ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 30ª parcela: Cr\$... 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 31ª parcela: Cr\$.. 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 32ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 33ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 34ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 35ª parcela: Cr\$.. 74.783,69 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 36ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 37ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 38ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 39ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 40ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 41ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 42ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 44ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 45ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 46ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 47ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 48ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 49ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 50ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 51ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 52ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 53ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 54ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 55ª parcela: Cr\$ 221.351,07 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sete centavos). Concorrência Pública número 01-75, aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 1 de agosto de 1975. — Flávio Marques, Subsecretário dos Serviços Gerais do Patrimônio.

ve mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 38ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 39ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 40ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 41ª parcela: Cr\$ 186.959,22 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos); 42ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 43ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 44ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 45ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 46ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 47ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 48ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 49ª parcela: Cr\$ 112.175,54 (cento e doze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); 50ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 51ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 52ª parcela: Cr\$ 149.567,38 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); 53ª parcela: Cr\$ 37.391,84 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 54ª parcela: Cr\$ 74.783,69 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos); 55ª parcela: Cr\$ 221.351,07 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sete centavos). Concorrência Pública número 01-75, aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 1 de agosto de 1975. — Flávio Marques, Subsecretário dos Serviços Gerais do Patrimônio.

Mem. n.º 109. AN.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
 (Vinculada ao Ministério da Aeronáutica)
AVISO DE LICITAÇÃO
 A INFRAERO fará realizar, às ... 16:00 (dez) horas do dia 28 de maio de 1976, em sua Sede, ao Edifício Chams, 6º andar, Setor de Licitação e Cadastro — SELC, a Tomada de Preços SBVT, n.º 020-SFDE-76, referente à complementação da reforma e ampliação do Edifício Terminal de Passageiros, do Aeroporto de Goiabiras, em Vitória — Espírito Santo.
 O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, bem como na Administração

do mencionado Aeroporto, até o dia 25 de maio de 1976.
 Brasília, 29 de abril de 1976. — A Comissão de Licitação.
MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 60-76
 O Cadeo do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 3 de junho de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada a contratação de serviços de dragagem com drag-linex, empilhamento a tração, descomatamento e obras complementares, na bacia do rio Paraíba do Sul, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7ª Divisão Regional do DNOS (7º DRN).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 52-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 5ª DRS, situada à Av. Afonso Pena nº 3.500, em Belo Horizonte — MG. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações).

10ª DRS, situada à Rua José Veríssimo nº 420, na cidade de Curitiba — PR. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE MADEIRA
Aviso

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 340 P, de 27 de abril de 1976, torna público para conhecimento dos interessados que às 8:00 horas, do dia 8 de junho do corrente ano se reunirá na sede da 4ª Delegacia Regional da FUNAI, sita à Rua Vicente Machado, 2560, Curitiba — PR para recebimento e abertura das propostas para alienação de 1.324,0m3 de madeira de lei e qualidade constituídas em lotes existentes na área do Posto Indígena Ibitama, Município da igual nome, Estado de Santa Catarina, onde poderá ser examinada pelos interessados.

O inteiro teor do Edital e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no endereço supra.

Curitiba — PR em 28 de abril de 1976. — Francisco Neves Brasilino, Presidente.

Dias: 3, 4 e 5-5-76
(Nº 3.641-B — 29 4.76 — Cr\$ 135,00)

Demarcação de Terras
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 001-76

A Comissão Permanente de Demarcação de Terras, designada pela Portaria número 189-P, de 12 de março de 1975 do Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio, torna público para o conhecimento dos interessados que às 8:00 horas do dia 7 de junho do corrente ano, se reunirá no 7.º andar do Edifício Alvorada — Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal — para recebimento e abertura de propostas para execução dos trabalhos de medição e demarcação das seguintes áreas indígenas: Rio Guaporé, Pacaas Novas, Ribeirão-Lago e Rio Negro Ocaia, no Município de Guajará Mirim RD; Sete de Setembro e Roosevelt, nos Municípios de Porto Velho RD e Aripuanã, MT; Igarapé

Lourdes, no município de Porto Velho RD; Merure, no município de General Carneiro MT; Culene, no município de Barra do Garças MT; Colônia Tereza Cristina, nos municípios de Santo Antonio do Leverger e Rondonópolis MT.

Informações complementares e documentação referente à Concorrência poderão ser adquiridas nos seguintes endereços:

5.ª Delegacia Regional-FUNAI — Rua Campo Grande, 263 — Cuiabá — Mato Grosso.

8.ª Delegacia Regional-FUNAI — Rua Presidente Dutra, 1597 — Porto Velho RD.

Representação FUNAI — RJ — Avenida Presidente Wilson, 184 — Edifício Novo Mundo, 11.º andar — Rio de Janeiro — RJ.

Departamento Geral do Patrimônio Indígena — SCS Ed. Alvorada — 7.º andar — Brasília — DF.

Brasília — Distrito Federal — Laia Mattar e Rodrigues, Presidente da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 551

A Carteira de Comércio Exterior.. (CACEX) do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.734, de 23-3-76, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 1976, torna público o seguinte:

I) os interessados na importação de zinco em bruto de qualquer tipo ou pureza, compreendido nas subposições 79.01.01 e 79.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), com a redução do imposto para 7% (sete por cento) "ad valorem" deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18) ao setor CACEX das agências deste Banco até 29-3-77, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes de compra e-ou encomenda do produto similar brasileiro na proporção de 200% (duzentos por cento) da quantidade por importar;

II) a prova de compra será efetuada através dos originais das faturas

e notas fiscais (primeiras vias), emitidas pelos produtores mencionados no item IV deste Comunicado, as quais terão validade pelo período de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III) a comprovação de encomenda será feita por faturas "pro forma", emitidas por qualquer das empresas produtoras adiante mencionadas indicativas das quantidades que serão fornecidas, exclusivamente para uso próprio, no período de 6 (seis) meses; neste caso, deverão os interessados anexar carta em que se comprometam a apresentar, dentro do prazo estabelecido na pertinente fatura "pro forma", os correspondentes originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), comprobatórias das efetivas entregas do produto brasileiro;

IV) são os seguintes os produtores habilitados a fornecer os comprovantes de compra ou de encomenda do zinco em bruto brasileiro:

— Companhia Mercantil e Industrial Ingá, Av. Nilo Peçanha, 12, 12.º andar Rio de Janeiro (RJ),

— Companhia Mineira de Metais, Rua Goitacazes, 43, 3.º andar, Belo Horizonte (MG);

V) os interessados na redução da alíquota "ad valorem" para 7% (sete por cento) na importação de zinco em bruto do tipo "Special High Grade", com dispensa da prova de compra e-ou encomenda do produto brasileiro deverão comprovar, perante esta Carteira, ser imprescindível, por motivos tecnológicos, o emprego desse tipo em suas atividades industriais. Em tais casos, as guias de importação serão emitidas exclusivamente para o zinco destinado a consumo próprio e em quantidades correspondentes às necessidades semestrais, devidamente comprovadas, respeitado o limite global de 21.400 t;

VI) as operações enquadradas nos itens I e V deste Comunicado serão beneficiadas com a redução da alíquota "ad valorem" para 2% (dois por cento), quando originárias de Países Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC);

VII) fica cancelado o Comunicado nº 507, de 29.4.75, desta Carteira.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de abril de 1976. — Fernando de Souza Oliveira, — Diretor Substituto. — Francisco de Assis Martins Costa — Chefe do Departamento-Geral de Importação.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
ESTRUTURAS BASICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975
DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1971

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00